



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 840/2025

EM, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS PARA O
PERÍODO 2026/2029.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, o Sr. Arthur Vieira Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei Institui o PLANO PLURIANUAL (PPA) do **Município de Riacho dos Cavalos** para o período 2026 a 2029, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Art. 2º O Planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolas de política pública e enseja o exercício da democracia participativa.

Art. 3º São prioridades da administração municipal para o período de 2026-2029;

I – As metas inscritas no Plano Municipal de Educação;
II – As metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância;
III – Promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata de sua Agenda Transversal:

- a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
- b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes e demais normais aplicáveis.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

- c) O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º O PPA terá como diretrizes:

- I – O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social
- II – A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III – O pleno desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos.

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º Cada Programa Temático será discriminado em anexo a esta Lei, contendo:

I – Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

- a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;
- b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e
- c) Ação: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

II – Indicador, que é uma referencia que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;

III – Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos Objetivo, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas;

IV – Descrição de Ações não orçamentárias, se for o caso.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

I - Recursos para financiar o PPA (por fonte destinação e ano) -> Receitas;

II - Despesas por Função e ano;

III - Despesas por Subfunção e ano;

IV - Despesas por Programa e ano;

V - Despesas por Programa desdobrada por Ação e categoria econômica e ano;

VI - Ficha de identificação dos Programas Temáticos ou Finalísticos;

VII - Fichas de identificação do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.

Art. 8º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas.

§ 2º As vinculações entre ações orçamentária e Objetivo do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constitui limites à programação e à execução das



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento. A avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11º Anualmente, junto com o PLDO ou PLOA, será encaminhado relatório de avaliação da execução do PPA até o exercício anterior.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alteração no PPA para:

I – Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) Alterar o Valor Global do Programa;
- b) Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) Revisar ou atualizar Metas.

II – Alterar Metas

III – Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta; e,
- c) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

IV – Compatibilizar o PPA com Créditos Especiais legalmente autorizados e abertos.

Art. 13º A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto às definidas no art. 12 desta lei, deverão ser submetidas à Câmara sob a forma de Projeto de Lei para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14º As alterações promovidas nos termos do art. 12 deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, consolidadas nos Anexo do PPA e divulgadas no Portal de Transparência da Gestão Fiscal.

Art. 15º Decreto do Prefeito Municipal definirá o mecanismo e a estrutura para a continua AVALIAÇÃO da execução do PPA.

Art. 16º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos,
Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2025.

Arthur Vieira Carneiro
Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos